

Mensagem de Lei n.º 032 de 27 de dezembro de 2024.

Delmiro Gouveia – AL, 27 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

O Município é obrigado pela legislação a aplicar um percentual mínimo dos recursos do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério. Até o ano de 2020, esse percentual tinha o piso fixado em 60%; contudo a partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 108/2020, esse percentual passou a ser de 70%. Em nosso Município, neste ano de 2024 esses recursos sobraram, e não podem ser destinados a outra aplicação senão à remuneração dos profissionais do magistério.

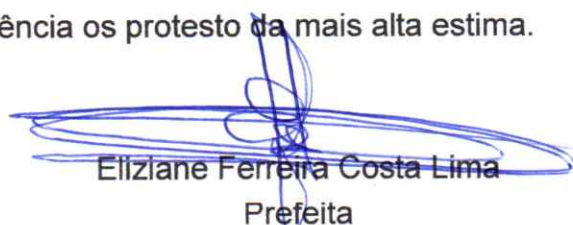
Embora o ideal seja rever o plano de cargos e carreira da categoria para readequá-lo e “incorporar” essa sobra na remuneração fixa dos profissionais, o município está impedido de fazer qualquer mudança nesse sentido até o final do exercício de 2024, ainda por força do período eleitoral.

Portanto, reforço que a medida ora submetida à análise do soberano plenário visa exclusivamente garantir o cumprimento do que determina o inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

De pronto assim que superados os impedimentos legais, rever e readequar o plano de cargos e carreira da categoria, justamente para equacionar esses pontos e promover a valorização dos nossos professores.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protesto da mais alta estima.


Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 30 / 19 / 2024
2ª Votação 30 / 19 / 2024
Presidente _____
Secretário _____

PROJETO DE LEI N. 032/2024



SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A APLICAÇÃO DE LEI 11.494/2007 AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono (RATEIO) aos servidores lotados no FUNDEB, em efetivo exercício no Magistério, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEB.

Art. 2º Entendem-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, coordenação pedagógica, atendimento educacional especializado, inspeção educacional, planejamento, secretaria e atividade de apoio educacional em geral: merendeira, auxiliar de serviços administrativos, assistente administrativo educacional, vigilante e motorista de transporte escolar e TI.

I- O rateio constante do art. 1º será estendido, na forma do art. 2º, também aos profissionais contratados por meio de processo seletivo simplificado (contrato temporário), na mesma proporção dos demais profissionais.

II- Em hipótese alguma poderá ocorrer o pagamento de rateio com exclusão de quaisquer profissionais sob pena de responder civil e criminalmente os responsáveis pela omissão do rateio contido nesta Lei.

III - Fará jus ao recebimento proporcional do rateio o servidor que tenha sido desligado do exercício da função no magistério municipal em 2024 por aposentadoria, demissão, exoneração, transferência, cessão ou falecimento, sempre considerando apenas o período laborado.

Art. 3º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor profissional em exercício efetivo do magistério.

Art. 4º O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais do magistério.

Art. 5º A proporção do rateio far-se-á da seguinte fórmula: o valor original da sobra dividido pela quantidade de servidores habilitados.

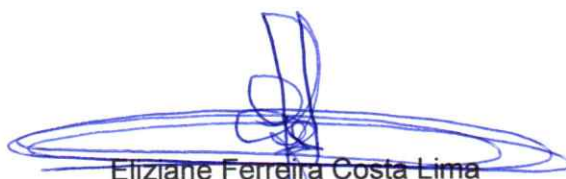
Art. 6º Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual "único" expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 7º O rateio e pagamento tratado por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 8º Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 27 de dezembro de 2024.


Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL

APROVADO

1ª Votação 30 / 12 / 2024

2ª Votação 30 / 12 / 2024

Presidente _____

Secretário _____